



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 21 , DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Adota medidas resolutórias excepcionais e transitórias referentes aos pedidos de redução do IPTU 2021.

Art. 1º Excepcionalmente para o ano de 2021, em razão da pandemia e da reiteração da declaração do estado de calamidade pública no Município, conforme Decreto Municipal nº 3.661, de 14 de janeiro de 2021, o lançamento do IPTU referente ao ano de 2021 será realizado e as deduções previstas nos artigos 36, 37, 38 e 39 serão concedidas sob condição resolutória, utilizando a habilitação deferida pela comissão criada para avaliar os pedidos de dedução do IPTU referente ao ano de 2020 e homologada pelo Prefeito.

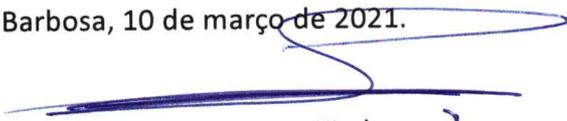
§ 1º O prazo para o pedido de habilitação para a dedução referente ao exercício de 2021 será prorrogado até o dia 31 de outubro de 2021, podendo ser protocolado conjuntamente com o pedido de habilitação referente ao ano de 2022.

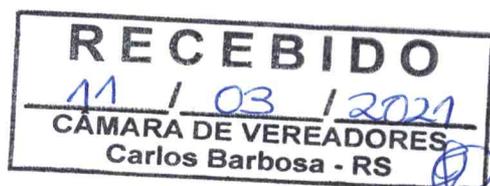
§ 2º Caso a habilitação seja solicitada pelo contribuinte, para o exercício de 2021, após a data de vencimento para pagamento em cota única e até o dia 31 de outubro de 2021, e não seja deferida pela comissão, a diferença dentre o IPTU devido e o valor anteriormente recolhido pelo contribuinte com a aplicação da dedução prevista nos artigos do *caput*, será cobrada com os devidos encargos de multa e juros.

§ 3º Para o ano de 2021, os contribuintes que solicitarem a habilitação até a data do vencimento para pagamento em cota única, será aplicada as regras do artigo 40 Lei Municipal nº 2.310, de 2009, em sua íntegra, afastando a aplicação deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de março de 2021.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 21 , DE 10 DE MARÇO DE 2021**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, projeto de lei que solicita autorização para adoção de medidas resolutórias excepcionais e transitórias referentes aos pedidos de redução do IPTU 2021.

Apresentamos a proposta em tela prorrogando o prazo para a habilitação às deduções previstas nos artigos 36 a 39 da Lei Municipal nº 2.310, de 2009 – Código Tributário Municipal – para o ano de 2021, em decorrência da pandemia e do estado de calamidade pública no Município, reiterada até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto Municipal nº 3.661, de 14 de janeiro de 2021.

A intenção é proporcionar às pessoas com vulnerabilidade social, comorbidades graves e idosos, tidos como grupos de risco, a opção de não se deslocar, neste período, até o setor de arrecadação do município para fazer solicitação e prova do benefício, colocando em risco sua saúde neste momento de bandeira preta e distanciamento controlado rigoroso no Rio Grande do Sul.

Assim, entendendo tratar-se de matéria de alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 10 de março de 2021.

  
Everson Kirch,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

